
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.858 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de TRACUATEUA, com área desmembrada do Município de Bragança.

Art. 2º - O Município de TRACUATEUA, criado por esta Lei terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA: Começam na Plataforma Continental no Oceano Atlântico, confrontação da baía do Maiaú; daí seguem no sentido geral Sul até a baía do Maiaú, atravessando esta pelo seu álveo até o rio Maninteuca; continua para montante pelo talvegue do rio Maninteuca até cruzar com o ramal que vai para a localidade Rio do Forno; do referido cruzamento segue rente no sentido geral Sudeste até o extremo oriental da localidade Cajueirinho, que fica para Tracuateua e deixando para Bragança, a localidade Parada Bom Jesus, localizada na Rodovia PA-242; do extremo oriental da localidade Cajueirinho, continua em linha reta no sentido geral Sudoeste até a nascente do igarapé Cajueiro; da nascente do igarapé Cajueiro, continua em linha reta até alcançar a Travessa Simão Lopes, continuando pelo eixo da Travessa Simão Lopes até alcançar o igarapé Anauerá, continuando pelo curso do igarapé Anauerá até sua foz no rio Caeté.

COM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ: Têm início no rio Caeté, confronte a foz do igarapé Anauerá, seguem para montante pelo talvegue do rio Caeté até confrontar a foz do Rio Grande, tributário direito do rio Caeté.

COM O MUNICÍPIO DE OURÉM: Têm início no rio Caeté, confronte à foz do Rio Grande; seguem para montante pelo talvegue do rio Caeté até ponte da PA-242 na localidade Arraial do Caeté que é de Ourém.

COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA: Têm início na ponte sobre o rio Caeté na Rodovia PA-124 e daí, seguem em linha reta no sentido geral Nordeste até a nascente do igarapé Açaiteua, continuando para jusante pelo curso do igarapé Açaiteua até o rio Quatipuru e pelo talvegue deste para jusante até confrontar a foz de sua vertente esquerda Vala do Basílio.

COM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA: Começam no rio Quatipuru, confronte à foz da Vala do Basílio e seguem para jusante pelo Talvegue do rio Quatipuru até sua foz na baía de Quatipuru, daí seguindo no sentido geral Nordeste, pelo álveo da baía de Quatipuru e pelo oceano Atlântico até a plataforma continental, por onde continua até o ponto inicial".

Art. 3º - O Município de TRACUATEUA, ora criado, tem sua sede na atual Vila de Tracuateua que passa a categoria de Cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de TRACUATEUA, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1997 com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de TRACUATEUA será presidida pelo Juiz da Comarca de Bragança, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária o Município de TRACUATEUA integrará a Comarca judiciária de Bragança.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Bragança, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de TRACUATEUA criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de TRACUATEUA, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Bragança, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Bragança que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de TRACUATEUA, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de TRACUATEUA reger-se-á pelas Lei e Atos regulamentares do Município de Bragança.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de TRACUATEUA, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Bragança, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes
FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE nº 27.813, de 30/09/1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

